

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MERCADO DIGITAL Nº 107/2020 – IGESDF
PROCESSO SEI Nº 04016-00027364/2019-37**

**CONTRATO Nº 041/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2021 -
IGESDF**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERRA DE GIGLI, LÂMINA PARA FACA HUMBY, BISTURI DESCARTÁVEL, LÂMINA DE TRICOTOMOTIZADOR E LÂMINAS PARA BISTURI, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 2013859571 SSP/RS, e no CPF/MF nº 332.901.210-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.847.837/0001-10**, estabelecida na Avenida B, nº 293, Quadra 25, Lote 04, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP: 74.853-030, telefone: (62) 3088-9700, e-mail: *contato@cientificahospitalar.com.br*, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **SIDNEY DE CASTRO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 99372 MT GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.337.831-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 107/2019 - NUFAR (33697142) e no Ato Convocatório nº 107/2020, na modalidade Mercado Digital - Com Registro de Preços, realizada de acordo com o Art.

6º, inciso III, §1, inciso I, Art. 24, inciso I e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 107/2020, do Elemento Técnico nº 107/2019 - NUFAR (33697142), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 54558425), do Parecer SEI-GDF n.º 233/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 43411437), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custos e Orçamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF 59209168) e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto **o registro de preços para aquisição de Lâmina de Tricotomizador, com fornecimento de equipamento, em regime de comodato**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Ato Convocatório nº 107/2020, Elemento Técnico nº 107/2019 - NUFAR (33697142) e seus Anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as exigências contidas nesse instrumento e demais documentos vinculados a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Validade mínima dos materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – A aquisição, objeto deste instrumento, dar-se-á nos termos do Elemento Técnico nº 107/2019 - NUFAR (33697142) e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos vinculados a esse instrumento, independente de sua transcrição, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.

ITEM	COD	COD MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----	--------	-----------	---------	------------

	SES				
13	-	3435 MV	LAMINA DESCARTAVEL PARA APARELHO TRICOTOMIZADOR: UTILIZADA PARA A REMOCAO DE PELOS NA PREPARACAO DO PACIENTE. O TRICOTOMIZADOR DEVE TER EIXO MOVEL, A FIM DE PROMOVER MAIOR SEGURANCA AOS PACIENTES, OPERAR COM OU SEM CABO ELETRICO, SERVIR PARA A TOUSURA DE TODOS OS TIPOS DE PELO, SECOS OU MOLHADOS, TER BATERIA COM DURABILIDADE DE APROXIMADAMENTE 45 MINUTOS APOS RECARGA. A EMPRESA DEVE FORNECER O APARELHO COMPATIVEL COM AS LAMINAS.	UNIDADE	720

4. DO EQUIPAMENTO, EM REGIME DE COMODATO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** deverá disponibilizar, em regime de comodato, **APARELHOS TRICOTOMIZADORES, COMPATÍVEIS COM AS LÂMINAS**, nos termos do Elemento Técnico nº 107/2019 - NUFAR (33697142) e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos vinculados a esse instrumento, independente de sua transcrição, conforme as especificações e condições mínimas a seguir:

- a) O aparelho tricotomizador deverá ter eixo móvel, a fim de promover maior segurança aos pacientes;
- b) Operar com ou sem cabo elétrico;
- c) Cortar todos os tipos de pelo, secos ou molhados;
- d) Ter bateria com durabilidade de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos após recarga;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada 100 (cem) lâminas adquiridas pelo IGESDF, a **CONTRATADA** das lâminas deverá fornecer também 1 (um) aparelho tricotomizador, que atenda aos requisitos citados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de defeitos no tricotomizador, a **CONTRATADA** será responsável pela troca de até 2 (dois) aparelhos.

5. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF, no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** dirigir-se-à ao local da entrega munido da nota fiscal e da ordem de utilização

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos pela **CONTRATADA**, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no Elemento Técnico e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material
- c) A marca e o nome comercial;
- c) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- d) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

II - O prazo de validade do(s) produto(s) / material(ais), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;
- b) Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionada, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da solicitação do IGESDF, de troca do material que por ventura vier a vencer;
- c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais disposições.

III - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em plenas condições de uso, dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item(s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada item;
- e) O prazo de validade correspondente a cada item.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, o **valor total estimado de R\$ 15.768,00 (quinze mil setecentos e sessenta e oito reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
13	3435	LAMINA DESCARTAVEL PARA APARELHO TRICOROMIZADOR: UTILIZADA PARA A REMOCAO DE PELOS NA PREPARACAO DO PACIENTE. O TRICOTOMIZADOR DEVE TER EIXO MOVEI, A FIM DE PROMOVER MAIOR SEGURANCA AOS PACIENTES, OPERAR COM OU SEM CABO ELETRICO, SERVIR PARA A TOUSURA DE TODOS OS TIPOS DE PELO, SECOS OU MOLHADOS, TER BATERIA COM DURABILIDADE DE APROXIMADAMENTE 45 MINUTOS APOS RECARGA. A EMPRESA DEVE FORNECER O APARELHO COMPATIVEL COM AS LAMINAS.	UNIDADE	720	MEDPEX	25	21,9000	15.768,0000
Total geral R\$								15.768,00

7. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no Ato Convocatório nº 107/2020, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**.
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual e número de referência;
- e) Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **IGESDF** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da entrega.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no Elemento Técnico nº 107/2019 - NUFAR (33697142) e no Ato Convocatório nº 107/2020, além das obrigações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, dentro do prazo fixado, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Elemento Técnico nº 107/2019 - NUFAR (33697142), ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Elemento Técnico e do presente instrumento.
- III - Assinar o Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- IV - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- V - Acusar recebimento da Ordem de Utilização encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- VI - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

- VII - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico nº 107/2019 - NUFAR (33697142), não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VIII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade..
- IX - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- X - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s)/modelo(s) do(s) produto(s) e/ou equipamento(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)/modelo(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- XI - Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente instrumento.
- XII - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.
- XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XIV - Manter, durante toda a vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação.
- XV - Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- XVI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XVII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XVIII - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste Instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- XIX - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do presente instrumento e demais documentos vinculados a referida contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no Elemento Técnico.
- II - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.
- III - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- IV - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto desta Especificação Técnica.
- V - Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações desta Especificação Técnica.
- VI - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do ou IGESDF.

VII - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

VIII - Garantir o contraditório e ampla defesa.

IX - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

X - Gerenciar a Ata de Registro de Preço, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações pelo registro de preço.

XI - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

XII - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

XIII - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste instrumento.

XIV - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

XV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

XVI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XVII - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

XVIII - Devolver à A **CONTRATADA** as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

XIX - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

XX - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao produtos entregues.

XXI - Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

I - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser

rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

12. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e atesto das Notas Fiscais serão realizados pela **Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME**, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A(s) Nota(s) fiscal(is) será(ão) atestada(s) pelo funcionário designado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do IGESDF não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IGESDF.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

17. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato via digital, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lidas, será assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

<p>PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA

<p>SIDNEY DE CASTRO PEREIRA CPF: 383.337.831-04</p>
--

Procurador

Científica Médica Hospitalar Ltda.

TESTEMUNHAS

<p>Testemunha 01</p> <p>LAURA MENDONÇA DE PAULA</p> <p>Matrícula: 00000763</p>	<p>Testemunha 02</p> <p>ROSILÉA NUNES RODRIGUES ALVES</p> <p>Matrícula: 00005416</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY DE CASTRO PEREIRA, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 30/09/2021, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **70597337** código CRC= **CFD43C99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900